



POLITICA DE TRATAMENTO DA AWP P&C, SA, SUCURSAL NA HOLANDA

Preâmbulo

As empresas de seguros que exerçam a atividade seguradora em Portugal, em regime de livre prestação de serviços, devem respeitar os princípios gerais e regras de conduta de mercado, designadamente em matéria de política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, beneficiários e terceiros lesados, publicidade, acordos entre empresas de seguros, gestão de reclamações e provedor do cliente, em conformidade com as condições constantes dos artigos 153.º a 159.º, por remissão do artigo 241.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Para cumprimento do disposto nos Artigos 153.º a 159.º da Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, e da Norma Regulamentar do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 10/2009 - R de 25 de Junho, alterada e republicada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a AWP P&C, SA, SUCURSAL NA HOLANDA, adiante designada por ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, estabelece e publica a presente Política de Tratamento no âmbito do seu relacionamento com os Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários, Terceiros Lesados e todos aqueles que nos contactam.

Artigo 1.º (Âmbito)

- 1. O presente Regulamento consagra, em reforço ao estipulado no Código de Conduta em vigor na ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, os princípios adotados, no quadro do seu relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.*
- 2. Os princípios constantes do presente Regulamento refletem a visão e os valores da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, traduzindo o comportamento esperado de todos os seus colaboradores, incluindo os colaboradores dos canais de distribuição utilizados e os de todos aqueles que, em nome da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, prestem serviços aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.*
- 3. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente regulamento, os que tenham com a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável, incluindo os distribuidores de seguros, independentemente da natureza jurídica do vínculo que os liga à ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE e ainda que não prestem serviços exclusivamente a esta e/ou que lhes tenham sido concedidos poderes de representação da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE.*
- 4. A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, divulgará o presente Regulamento internamente e junto dos seus canais de distribuição com vista ao respeito pelos princípios nele consagrados.*
- 5. Os fornecedores disporão do seu próprio regulamento interno relativo as atividades comerciais que prestam, pelo que, em bora a ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE os seleccione com base em critérios qualitativos, imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, consideram-se terceiros para efeitos de cumprimento do presente regulamento.*

Artigo 2.º (Equidade, Diligência e Transparência)

- 1. Os colaboradores devem contribuir para que seja assegurado a todos os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados um tratamento equitativo, diligente e transparente, em respeito pelos seus direitos.*
- 2. Os colaboradores devem ainda desenvolver a sua atividade, ao serviço da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou dos canais de distribuição que com ela trabalham, no respeito, designadamente, dos seguintes princípios fundamentais:*
 - Legalidade – agindo sempre em conformidade com a Lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes;*
 - Boa Fé – atuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;*
 - Eficiência – procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, e com bom e racional uso dos recursos;*
 - Verdade e Transparência – estabelecendo relações na base destes valores e assegurando, designadamente, a recolha, tratamento e conservação dos dados;*

- Integridade – agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, abstendo-se de aceitar de terceiro, fornecedor, distribuidor, tomador de seguro, segurado, beneficiário ou terceiro lesado, qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

Artigo 3.º
(Informação e esclarecimento)

1. Os colaboradores devem, no exercício das suas funções, assegurar aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento adequado à tomada de uma decisão fundamentada.
2. As comunicações com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidas de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação. Este princípio é extensível a todo o material de suporte à venda e formalização dos contratos de seguro, incluindo Propostas de Seguros e Notas Informativas, Condições Gerais, Folhetos, Brochuras e demais material promocional ou publicitário.

Artigo 4.º
(Gestão de Reclamações)

1. Os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados podem apresentar reclamações à ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou ao respetivo Provedor, nos termos e através dos meios previstos no respetivo regulamento.
2. A gestão do processo de reclamação não acarreta qualquer custo ou encargo para o reclamante.

Artigo 5.º
(Dados Pessoais)

1. O tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, é efetuado em estrita observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional.
2. O tomador de seguro, segurado, beneficiário ou terceiro lesado poderá ter acesso à informação que lhe diga respeito, solicitando a sua retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos dados, mediante contacto direto ou por escrito, junto da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE.
3. Acresce ainda que os colaboradores da ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou dos canais de distribuição que com ela trabalham, estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes aos dados dos tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, cujo conhecimento lhes advinha do desempenho das respetivas funções.
4. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções na ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE ou nos canais de distribuição que com ela trabalham.

Artigo 6.º
(Prevenção e gestão de conflitos de interesse)

1. Os colaboradores devem revelar à ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, todas as situações que possam gerar conflitos de interesses, abstendo-se de intervir em tais situações.
2. Considera-se existir conflitos de interesse sempre que os colaboradores sejam direta ou indiretamente interessados na situação ou no processo em curso, ou o sejam os seus cônjuges, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que direta ou indiretamente participem.

Artigo 7.º
(Celeridade e eficiência)

Os colaboradores devem desempenhar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, com vista a uma gestão célere e eficiente dos processos relativos a tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.

Artigo 8.º
(Qualificação adequada)

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE assegura a qualificação adequada dos seus colaboradores, nomeadamente dos colaboradores que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no sentido de garantir a qualidade do atendimento.

Artigo 9.º

(Política antifraude)

1. A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE tem implementada uma política de prevenção, deteção e reporte de práticas de fraude contra os seguros, e cada uma prestará aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, quando solicitado, a informação genérica que sobre a mesma considerar relevante.
2. A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE pode adotar mecanismos de cooperação com outros Seguradores, nomeadamente no seio da Associação Portuguesa de Seguradores, com vista à prevenção, deteção ou reporte de suspeitas de fraude.

Artigo 10.º

(Reporte interno da política de tratamento)

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE, através do sistema de gestão do risco e controle interno, assegura os mecanismos de reporte e monitorização do cumprimento da presente Política de Tratamento.

Artigo 11.º

(Cumprimento da Política de Tratamento)

A ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE assegura a necessária divulgação e explicitação das regras contidas na presente Política de Tratamento, de modo a garantir o seu cumprimento.

Versão atualizada em 22 de abril de 2020